

V.1 • N.2 • 2024

# LEXLAB

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO



ISSN  
2966-3210

V.1 • N.2 • MAIO • 2024 • P. 1-90 • ISSN • 2966-3210

# LEXLAB

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO

EDITORES RESPONSÁVEIS POR ESSA EDIÇÃO:

MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO  
JÉFFSON MENEZES DE SOUSA  
MARIA ISABEL ESTEVES ALCÂNTARA

[www.revistalexlab.org](http://www.revistalexlab.org)

## LexLab Revista Eletrônica de Direito

### Linha editorial

A LexLab –Revista Eletrônica de Direito, enquanto periódico acadêmico da área jurídica, atua como instrumento democrático de veiculação de trabalhos científicos, integrando pesquisas de graduandos, graduados, especialistas, mestres e doutores. Seu compromisso é fomentar debates que contribuam para soluções inteligentes a desafios complexos enfrentados pelo direito. Dota como escopo a publicação de pesquisas jurídicas que apresentem: *i)* análise crítica ao objeto de pesquisa e *ii)* proposição de soluções inovadoras. Propõe também ser um espaço de interdisciplinaridade com outros segmentos de pesquisa. A Revista encontra-se disponível para pesquisadores nacionais e estrangeiros e possui um conselho editorial diversificado, com pesquisadores provenientes de várias instituições e regiões do País.

Sendo assim, a proposta de linha editorial a ser seguida pela LexLab é apresentada a partir de três eixos fundamentais, que se subdividem:

**1 Direito e Tecnologia:** questões de privacidade e proteção de dados pessoais; regulação de inteligência artificial e algoritmos; impacto das tecnologias emergentes no sistema legal; cibersegurança e crimes digitais; direito da internet e liberdade de expressão.

**2 Direito e Sociedade:** justiça social e direitos humanos; legislação antidiscriminatória e equidade de gênero; direitos LGBTQ+ e diversidade; direito do trabalho e relações laborais; direito ambiental.

**3 Direito e Globalização:** direito internacional; migração e refugiados; comércio internacional e regulação econômica global; conflitos armados e direito humanitário; direito comparado.

Os trabalhos publicados na LexLab devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos eixos temáticos que compõem sua linha editorial. Eventualmente, a critério do conselho editorial, uma edição especial da Revista pode ser elaborada e dedicada a dossiês temáticos relacionados a um dos seus eixos.

Os artigos são publicados sem custos para o autor e para o leitor.

A LexLab recebe artigos produzidos por mestre e doutores, bem como por graduandos, graduados e especialistas, desde que em coautoria com ao menos um autor mestre e/ou doutor, obrigatoriamente. Nos casos de autoria única serão aceitos apenas submissões de artigos produzidos por autores mestres ou doutores.

### Editores

Michelle Lucas Cardoso Balbino, Faculdade Patos de Minas (FPM), Patos de Minas, MG - Brasil

Jéffson Menezes de Sousa, Universidade Tiradentes (Unit), Aracaju, SE - Brasil

Maria Isabel Esteves Alcântara, Faculdade Cidade de João Pinheiro (FCJP), Patos de Minas, MG - Brasil

### Conselho Editorial

Virna de Barros Nunes Figueredo, Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, Teresina, PI - Brasil

Tanise Zago Thomasi, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, SE - Brasil

João Hagenbeck Parizzi, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG - Brasil

Debora Vasti da Silva do Bomfim Denys, Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF - Brasil

Fábio Rezende Braga, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, PR - Brasil

Julien Dellaux, Université Côte D'azur, Nice, França

---

**Equipe Técnica**

Bruna Camargo Rosa

Thiago Estácio Gomes

Disponível em: [www.revistalexlab.org](http://www.revistalexlab.org).

**Circulação**

Acesso aberto e gratuito.

Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores.  
Citação parcial permitida com referência à fonte.

LexLab Revista Eletrônica de Direito - v. 1, n. 2 (maio 2024). [On-line].

Quadrimestral.

ISSN 2966-3210

Disponível em: [www.revistalexlab.org](http://www.revistalexlab.org).

1. Direito 2. Proteção Jurídica 3. Direitos Humanos 4. Direito Penal  
5. Direito Civil I. Título.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ TEMÁTICO RENTec: "Dados, Direitos e Democracia: Desafios e Oportunidades na Era da Inteligência Artificial" .....</b>	<b>7</b>
JÉFFSON MENEZES DE SOUSA MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO	
<b>O TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: as dificuldades encontradas pelas prefeituras municipais localizadas no Alto Paranaíba em Minas Gerais.....</b>	<b>8</b>
MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO FLAVIA OLIVEIRA GUEDES SILVA	
<b>A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) COM FOCO NO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS REPERCUSSÕES EM RELAÇÃO A ESSES SUJEITOS DE DIREITO .....</b>	<b>8</b>
RENATA CRISTINA MELO DE SÁ	
<b>E-DEMOCRACIA COMO PRINCIPAL FERRAMENTA PARA UMA REAL PARTICIPAÇÃO SOCIAL DAS PARTES INTERESSADAS EXTERNAS NAS DISCUSSÕES DE REGULAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL.....</b>	<b>8</b>
ALÉXIA GUERRA VAZ BEATRIZ DE OLIVEIRA	
<b>A VIABILIDADE DA REGULAÇÃO BRASILEIRA DAS ATIVIDADES DIRETAMENTE ENVOLVIDAS NOS METAVERSOS DIANTE DA EVOLUÇÃO CONTÍNUA DA TECNOLOGIA: a construção do código metaverso.....</b>	<b>8</b>
MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO TALITA CAROLINA MESQUITA SILVA	
<b>A (IM)PARCIALIDADE DOS ALGORITMOS EM DECISÕES AUTOMATIZADAS NOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO FACIAL DE PESSOAS.....</b>	<b>8</b>
JÉFFSON MENEZES DE SOUSA RENATA ELIMM SANTOS DOS ANJOS RAFAEL ARCANJO DE FRANÇA FILHO	
<b>O VALOR SOCIAL DO TRABALHO A PARTIR DA CENTRALIDADE DO TRABALHADOR E DO PLENO EMPREGO ENQUANTO ELEMENTOS LIMITATIVOS AO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL.....</b>	<b>8</b>
NATHALIA CAROLINE DA SILVA COSTA	

## **APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ TEMÁTICO RENTec: "Dados, Direitos e Democracia: Desafios e Oportunidades na Era da Inteligência Artificial"**

*Jéffson Menezes de Sousa; Michelle Lucas Cardoso Balbino*

Em uma era marcada pela crescente presença da Inteligência Artificial (IA) em nossas vidas, este Dossiê Temático do Grupo de Pesquisa em Relações de Trabalho, Empresas e Novas Tecnologias – RENTec/CNPq se propõe a analisar a relação entre nossos dados pessoais, os direitos vulnerabilizados e o impacto na democracia no cenário das novas tecnologias.

Os artigos aqui reunidos exploram temas cruciais que se encontram na intersecção entre a tecnologia, a sociedade e o Direito. As discussões abordam desde os desafios da Administração Pública em lidar com dados sensíveis da população até a necessidade de um marco regulatório para o Metaverso, um universo virtual ainda em construção que coloca em questão a proteção de dados e a segurança dos usuários.

Ao longo dos artigos, o leitor poderá encontrar ainda uma análise da efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (LAI) na gestão de dados sensíveis por parte das prefeituras. O estudo aponta a necessidade de constante atualização dos sistemas de gestão e de programas de compliance para garantir a segurança das informações dos cidadãos.

Uma reflexão sobre os impactos da LGPD na proteção de dados de crianças e adolescentes no ambiente digital, especialmente em relação ao fenômeno do "sharenting" – a exposição excessiva de imagens de crianças por parte dos pais nas redes sociais, é também um dos temas enfrentados por artigo deste Dossiê Temático. O artigo destaca a importância da educação digital dos pais e da responsabilidade social corporativa das plataformas digitais para garantir a segurança online dos menores.

Aborda-se também, uma análise crítica da e-democracia como ferramenta para promover a participação social nas discussões sobre a regulamentação da IA no Brasil. A pesquisa examina os avanços proporcionados pela Lei de Acesso à Informação, o Marco Civil da Internet e a LGPD, mas também aponta para os obstáculos culturais, políticos e socioeconômicos que ainda impedem uma participação cidadã mais ampla.

A complexa relação entre a rápida evolução do Metaverso e a necessidade de um arcabouço jurídico que regule as interações nesse universo virtual é discussão enfrentada neste Dossiê. São analisadas as normas de direito de internet existentes e sua possível aplicação no Metaverso, além da necessidade de um "Código de Direito do Metaverso" que defina os direitos e deveres dos usuários e os padrões mínimos de atuação do Estado.

O leitor encontrará ainda uma discussão sobre a utilização da IA em contextos particularmente vulneráveis à discriminação racial, como os sistemas de reconhecimento facial. O artigo investiga os limites éticos e legais da IA, questionando a suposta neutralidade da máquina e defendendo a criação de mecanismos que previnam o racismo algorítmico.

Por fim, o Dossiê Temático apresenta uma análise do impacto da IA no futuro do trabalho, considerando o valor social do trabalho, a centralidade do trabalhador e o pleno emprego como elementos limitadores ao uso indiscriminado da IA nos espaços laborais. O estudo examina os desafios e as oportunidades da chamada "Indústria 4.0" e defende a criação de uma regulamentação que proteja os trabalhadores dos possíveis impactos negativos da automação.

O Dossiê Temático do RENTec oferece, portanto, uma importante contribuição para o debate sobre os desafios e as oportunidades da Inteligência Artificial. As pesquisas aqui reunidas demonstram a importância de se pensar criticamente sobre o papel da IA na sociedade, buscando soluções que promovam o desenvolvimento tecnológico de forma ética, justa e democrática.

A VIABILIDADE DA REGULAÇÃO  
BRASILEIRA DAS ATIVIDADES  
DIRETAMENTE ENVOLVIDAS NOS  
METAVERSOS DIANTE DA EVOLUÇÃO  
CONTÍNUA DA TECNOLOGIA: a  
construção do código metaverso

\*\*\*

THE VIABILITY OF BRAZILIAN  
REGULATION OF ACTIVITIES  
DIRECTLY INVOLVED IN METAVERSES  
IN THE FACE OF THE CONTINUOUS  
EVOLUTION OF TECHNOLOGY: the  
construction of the metaverse code

**MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO**

Doutora em Direito, Faculdade Patos de Minas - FPM

e-mail: [michellebalbino@hotmail.com](mailto:michellebalbino@hotmail.com)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6069957017063656>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4383-1985>

**TALITA CAROLINA MESQUITA SILVA**

Graduanda em Direito, Faculdade Patos de Minas - FPM.

e-mail: [talita.19552@alunofpm.com.br](mailto:talita.19552@alunofpm.com.br)

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5497783812994565>

Recebido em: 15/01/2024

Aprovado em: 20/04/2024

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; SILVA, Talita Carolina Mesquita. A viabilidade da regulação brasileira das atividades diretamente envolvidas nos metaversos diante da evolução contínua da tecnologia: a construção do código metaverso.

**LexLab Revista Eletrônica de Direito**, v. 1, n. 2, p. 47-65, maio/ago. 2024.

**Resumo:** O metaverso é um universo paralelo digital, ainda vagamente definido, que pode ser explicado como uma extensão virtual da vida real, e que tem ganhado cada vez mais poder e usuários devido ao avanço da internet no decorrer dos anos. Entende-se que o metaverso seja um mundo virtual e que tenha como habitantes, avatares, que representam as ações humanas. A era 3.0 possibilitou a realização de inúmeras atividades de forma online, trazendo facilidade e agilidade para seus usuários, desde transações bancárias a atendimentos médicos, tornando-se essencial para a vida dos seres humanos, e se enraizando cada vez mais em todos os aspectos da sua vida cotidiana<sup>1</sup>, e com isso a migração de pessoas e empresas para o universo virtual: O Metaverso. Este trabalho acadêmico tem como objetivo demonstrar a necessidade de regulamentação jurídica nas relações dos indivíduos para a criação colaborativa de um Código de Direito do Metaverso. Na primeira parte deste trabalho, analisou-se como as normas atuais de direito de internet podem auxiliar na definição dos padrões mínimos de atuação do Estado no controle de atividades no Metaverso. Na segunda parte, foi verificado se os códigos de ética e conduta das empresas que atualmente possuem metaversos abordam diretamente o direito personalíssimo de seus usuários. E por fim, na terceira parte, foram analisadas as soluções possíveis para os problemas identificados na primeira e segunda parte.

**Palavras-chave:** Código metaverso. Direito digital. Direito em rede.



**Abstract:** The metaverse is a digital parallel universe, still vaguely defined, which can be explained as a virtual extension of real life, and which has gained more and more power and users due to the advance of the internet over the years. The metaverse is understood to be a virtual world whose inhabitants are avatars who represent human actions. The 3.0 era has made it possible to carry out countless activities online, bringing ease and agility to its users, from banking transactions to medical care, becoming essential to the lives of human beings, and increasingly taking root in all aspects of their daily lives, and with it the migration of people and companies to the virtual universe: The Metaverse. The aim of this academic paper is to demonstrate the need for legal regulation in the relationships between individuals in order to collaboratively create a Code of Law for the Metaverse. In the first part of this work, we analyzed how the current rules of Internet law can help define the minimum standards of action for the State to control activities in the Metaverse. The second part looked at whether the codes of ethics and conduct of companies that currently have metaverses directly address the very personal rights of their users. Finally, in the third part, possible solutions to the problems identified in the first and second parts were analyzed.

**Keywords:** Metaverse code. Digital law. Network law.

## 1 INTRODUÇÃO:

O mundo digital representa grande expressão da atual conjuntura econômica e social, principalmente após os processos de globalização que todos os países passaram a integrar. Assim, surgiram diversas novas formas de interação social, econômica e cultural<sup>107</sup>. O exemplo mais recente desse processo é o que muitos conhecem como Metaverso. Assim, este trabalho abordou temas inovadores e se fez necessário explicar alguns termos que serão utilizados no seu decorrer, para facilitar a compreensão. Não é possível referenciar a um único Metaverso, pois existem várias plataformas virtuais que trabalham todas em um mesmo espaço. A união desses vários espaços, ou seja, vários Metaversos, denomina-se Mundo Virtual. Desse modo, neste trabalho entende-se como mundo virtual o local composto por várias plataformas que se denominam Metaversos.

Estes espaços, como em todos os aspectos jurídicos, devem ser compostos por procedimentos de regulação. Porém, na atualidade os Estados, não conseguem sozinhos compor esse processo de regulação, sendo necessário considerar também os processos de regulação privados. Assim, surge o direito transnacional é regrado pela Cooperação Internacional<sup>108</sup> dos membros da Comunidade Internacional. Ele é aplicado na resolução de assuntos que ultrapassam as fronteiras de um determinado Estado, e conseqüentemente os limites de sua jurisdição, para que haja a regulação de litígios ocasionais, que não se enquadram em Direito Público ou em Direito Privado.

Os metaversos compõem um universo paralelo digital (Mundo Digital), vagamente definido, que pode ser explicado como uma extensão virtual da vida real, e que tem ganhado cada vez mais poder e usuários devido ao avanço da internet no decorrer dos anos. Entende-se que o metaverso seja um mundo virtual e que tenha como habitantes, avatares, que representam as ações humanas. Atualmente existem diversos tipos de metaversos, como por exemplo: The Sandbox, Axie Infinity, Decentraland<sup>109</sup>, entre outros. O termo metaverso foi

<sup>107</sup> VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do Direito**: direito internacional, globalização e complexidade. Brasília: UniCEUB, 2013. p. 11.

<sup>108</sup> MPF. Ministério Público Federal. Secretaria de Cooperação Internacional. **Temas de cooperação internacional**. Secretaria de Cooperação Internacional. Brasília: MPF, 2015. Disponível em: <https://memorial.mpf.mp.br/nacional/vitrine-virtual/publicacoes/temas-de-cooperacao-internacional-1a-edicao>. p. 45.

<sup>109</sup> EXAME [homepage na internet]. **Metaverso movimentou R\$ 30 milhões em 3 vendas e iate virtual bate recorde**. 24 abr. 2023. Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/metaverso-movimentou-r30-milhoes-em-3-vendas-e-iate-virtual-bate-recorde/>. p. 1.

usado pela primeira vez por Neal Stephenson, que lhe atribuiu o significado de “além do universo”, em sua obra de ficção científica *Snow Crash*, e por isso hoje ele é considerado por muitos como o “pai do Metaverso”<sup>110</sup>.

A era digital é dividida historicamente em 03 (três) fases: Internet 1.0, Internet 2.0 e Internet 3.0. De 1985 a 1999 foi vivida a fase da internet 1.0, quando se iniciaram as bases de dados online. De 2000 a 2015 foi a grande alavancada do mundo online, as empresas começaram a investir e descobrir o quanto a internet era essencial para a produtividade de seus negócios, e as pessoas começaram a valorizar as relações pelas redes sociais. Todo o mundo adotava a vida online. Em 2016 inicia-se a terceira onda, onde os avanços tecnológicos cresceram aceleradamente, e o uso da internet não era mais um hobby para empresas e pessoas, agora ele era essencial. A era 3.0 possibilitou a realização de inúmeras atividades de forma online, trazendo facilidade e agilidade para seus usuários, desde transações bancárias, a atendimentos médicos, tornando-se essencial para a vida dos seres humanos, e se enraizando cada vez mais em todos os aspectos da sua vida cotidiana<sup>111</sup>, e com isso a migração de pessoas e empresas para o universo virtual: O Metaverso.

As relações no metaverso são realizadas por avatares, que representam os seres humanos, e por isso, os problemas da sociedade podem migrar para as plataformas, como por exemplo o caso<sup>112</sup> de Nina Jane Patel, de 43 anos, moradora de Londres, que alegou ter sido vítima de estupro coletivo em 2021, na plataforma virtual Horizon Worlds, metaverso da Meta. Segundo ela, o seu avatar foi tocado por quatro avatares masculinos, e que ao perceber do que se tratava, Nina tentou fugir e eles proferiram frases do tipo: “Não finja que você não amou”. A vítima alegou que além dos agressores, havia outros avatares na sala, que apoiaram o ato. Como visto, à medida que a tecnologia avança, a internet se desenvolve em benefício dos usuários, mas os crimes também crescem na mesma proporção, e também se valem do avanço tecnológico.

Diante disto, chega-se ao seguinte questionamento: **qual a viabilidade para a regulação brasileira das atividades diretamente envolvidas nos Metaversos diante da evolução contínua da tecnologia?** Hipoteticamente, acredita-se que a regulação estatal não define padrões mínimos de atuação, conforme previsto no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados. Em decorrência dessa lacuna, nota-se a precariedade de regulamentação e especialistas voltados ao estudo do Metaverso, que alavanca as relações na internet. Diante disso, resta comprovado que a criação de um Código de Direito de Internet/Metaverso é uma solução, de forma que regule todas as relações tecnológicas com impacto social na arena de atuação (Metaverso), com atuação colaborativa. O Código de Direito de Internet/Metaverso deve ter normas de eficácia programada, visando a possibilidade de adequação posterior, na medida da necessidade e novos fatos jurídicos, visto que o desenvolvimento tecnológico mundial é muito rápido e envolve constantemente o direito personalíssimo.

Partindo disso, o presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar a necessidade de regulamentação jurídica nas relações dos indivíduos para a criação colaborativa de um Código de Direito de Internet. Para alcançar o objetivo geral, foi realizada uma pesquisa em pontos específicos: analisar como as normas atuais de direito de internet podem auxiliar na definição dos padrões mínimos de atuação do Estado no controle de atividades no Metaverso; verificar se os códigos de ética e conduta das empresas que atualmente possuem metaversos abordam diretamente o direito personalíssimo de seus usuários; identificar se o relatado no art. 44, VII da lei 13.709/18 (LGPD) tem sido realmente executado pela Autoridade Nacional

<sup>110</sup>PEREIRA, Itamar de Carvalho. **Metaverso - interação e comunicação em mundos virtuais**. 2009. 109 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia da Informação). Universidade de Brasília, Brasília, 2001. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4863/1/2009\\_ItamardeCarvalhoPereira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4863/1/2009_ItamardeCarvalhoPereira.pdf). p. 8.

<sup>111</sup>CASE, Steve. **A Terceira Onda da Internet**. Como reinventar os negócios na era digital. São Paulo: HCM, 2017. p. 2.

<sup>112</sup>Isto É [homepage na Internet]. **Mulher afirma ter sido vítima de estupro coletivo em realidade virtual**. 03 fev. 2022. Disponível em: <https://istoe.com.br/mulher-afirma-ter-sido-vitima-de-estupro-coletivo-em-realidade-virtual/>. p. 1.

de Proteção de Dados (ANPD): promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade e, por fim, definir critérios mínimos de regulamentação das relações dos indivíduos no Código de Internet para o Metaverso.

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de se estabelecer uma legislação brasileira que abrange as relações no Metaverso, e se realize o controle interno através dos Códigos de Conduta das empresas que já estão comercializando suas atividades no Metaverso, visando a proteção dos usuários das plataformas. A escolha do tema foi feita a partir da identificação de lacunas no Marco Civil da Internet<sup>113</sup>, uma vez que ele estabelece as regras para o uso da Internet no Brasil, e um de seus fundamentos é a finalidade social da rede. Além disso, A Lei Geral de Proteção de Dados<sup>114</sup> dispõe que o Estado deve promover estudos sobre o uso da internet no Brasil. A presente pesquisa tem grande relevância social uma vez que se trata de um estudo, e pode disseminar a informação acerca do Metaverso e levar à sociedade informações relativas aos seus direitos.

A pesquisa realizada para coletar dados deste projeto é inovadora, e importante para o meio acadêmico, uma vez que o Metaverso é tema ainda minimamente discutido, apesar da tecnologia tomar cada vez mais lugar, e estar no rol de temas da internet que a Lei Geral de Proteção de Dados já prevê a necessidade de estudos. Além disso, o Direito de Internet é uma área rica para o âmbito profissional, e que frequentemente é palco de novos fatos jurídicos e que em sua maioria ainda não foram amplamente discutidos, o que fomenta a riqueza da pesquisa sobre o tema Direito no Metaverso.

Metodologicamente, a presente pesquisa utiliza-se como modalidade a pesquisa normativa-jurídica, por se dedicar ao tratamento da lei, e de fatos da realidade; é a análise de dados que são de fontes confiáveis. A pesquisa é qualitativa do tipo exploratória, e foi realizada por meio de fontes primárias (leis e normas) e secundárias. A pesquisa exploratória é importante para temas relativamente novos, como o Metaverso, pois ela é realizada através de uma coleta de tudo que é relacionado ao tema pesquisado, em fontes seguras, e depois os dados são organizados, para se chegar a um resultado<sup>115</sup>. A pesquisa qualitativa tem como característica a qualidade da pesquisa, e é realizada através do método indutivo pois se trata de uma pesquisa generalizada, onde o pesquisador de forma imparcial analisa o todo para chegar em uma conclusão. A pesquisa qualitativa é realizada a partir da coleta de dados, onde é irrelevante a medição numérica destes.<sup>116</sup>

As técnicas utilizadas na pesquisa se caracterizam como documental, (fonte imediata de pesquisa de interesse jurídico) e jurisprudencial (fonte jurídico formal de pesquisa)<sup>117</sup>. A técnica jurisprudencial se constitui no uso da legislação e analogia, que são fontes formais do Direito, com previsão legal na Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro<sup>118</sup>. A técnica documental caracteriza-se na análise de documentos privados, sendo neste caso os Códigos

---

<sup>113</sup> BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de Abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Planalto**. Brasília, 23 de abr. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm) (Artigos 2º e 28).

<sup>114</sup> BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de Agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Planalto**. Brasília, 14 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) (Artigo 55-J, VII).

<sup>115</sup> MULLER, Antonio Jose (Org). **Metodologia Científica**. Indaijal: Uniasselvi, 2013. p. 96.

<sup>116</sup> MEDEIROS, João Bosco; HENRIQUES, Antônio. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. 9 ed. São Paulo:Atlas, 2017. p. 42 e 101.

<sup>117</sup> BITTAR, Eduardo. C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para cursos de direito**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 70

<sup>118</sup> BRASIL. Decreto-Lei Nº 4.657, De 4 De Setembro De 1942. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. **Planalto**:2. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm) (art. 4º).

de Ética e Conduta de empresas privadas, sem que tenham recebido nenhuma publicização anterior através de análises de seus textos.<sup>119</sup>

Quanto às teorias, serão aplicadas a teoria de Análise de Conteúdo e a Teoria do Direito em Rede. A Teoria de Análise de Conteúdo se define como um tratamento de informações a partir da coleta de dados. Estas informações posteriormente são organizadas por categorias, a fim de obter um resultado generalizado sobre determinados subconjuntos de dados<sup>120</sup>. A Teoria do Direito em Rede caracteriza-se pelo reposicionamento das normas, deixando de lado a hierarquia vertical e adotando horizontalidade, de forma que haja uma pulverização de normas e atores, (nesta pesquisa, Estado e empresas privadas), que contribuirão para a construção em conjunto, de uma regulamentação apropriada<sup>121</sup>.

Portanto, diante da evolução contínua da tecnologia, a construção do código metaverso se mostrou viável. Referida viabilidade é observada na ausência da regulação brasileira nesta arena (2). A viabilidade supracitada existe ainda, devido à ausência de ações que auxiliem na definição dos padrões mínimos de atuação do Estado no controle de atividades no Metaverso no Brasil (3). Além do que, a inexistência de cláusulas específicas que definem as responsabilidades empresariais nos Códigos de Ética e Conduta gera insegurança na realização de atividades no Metaverso, que prioriza a viabilidade da construção do código metaverso (4).

## 2 A AUSÊNCIA NORMATIVA ESPECÍFICA PARA A DEFINIÇÃO DOS PADRÕES MÍNIMOS DE CONTROLE DE ATIVIDADES NOS AMBIENTES METAVERSOS NO BRASIL

Existe uma ausência normativa específica para a definição dos padrões mínimos de controle de atividades nos ambientes Metaverso no Brasil. Tal ausência existe devido à falta de ações direcionadas para tal finalidade. Essa ausência de fomento por parte do órgão competente gera uma falta de incentivo à melhoria das normas atuais de direito de internet aplicáveis ao Metaverso. Além disso, não existem estudos periódicos ou relatórios realizados pelo Estado, acerca das normas atuais de direito de internet, capazes de contribuir para a regulação do Metaverso no Brasil. A previsão legal que determina o fomento de estudos da legislação atual e de realização de relatórios sobre o uso da internet existe como uma tentativa de alcançar e regulamentar o avanço digital no Brasil, o que, sendo ausente, consequentemente prejudica o avanço da definição de normas para regulamentação do mundo virtual, tendo ainda, como complicador o fator da rede estar em escala mundial, além das fronteiras do Brasil, que é um fundamento do Marco Civil da Internet.

Em face do cenário atual, tendo em vista o avanço tecnológico diário, o Poder Legislativo tem discutido a regulamentação do mundo virtual, através do Projeto de Lei Nº 2175/2023<sup>122</sup>, de 2023, apresentado no dia 26 de abril de 2023, pelo deputado federal Rubens Pereira Júnior<sup>123</sup>, do Partido dos Trabalhadores (PT), cuja finalidade é a criação do marco regulatório do “metaverso”.

<sup>119</sup> MEDEIROS, João Bosco; HENRIQUES, Antônio. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 107 e 142.

<sup>120</sup> MEDEIROS, João Bosco; HENRIQUES, Antônio. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 116.

<sup>121</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A articulação entre a participação social e a responsabilidade social corporativa (rsc) na prevenção de impactos socioambientais**. 2021. 532p. Tese. (Doutorado em Direito) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?pp\\_opup=true&id\\_trabalho=10741815](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?pp_opup=true&id_trabalho=10741815).

<sup>122</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei. PL 2175/2023**. Dispõe sobre o marco regulatório do metaverso e estabelece princípios, diretrizes e normas para o uso e a realização de negócios jurídicos nesse ambiente virtual. Rubens Pereira Júnior - PT/MA, 26/04/2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2358606>.

<sup>123</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Rubens Pereira Júnior**. Brasília, 2023. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/178887/biografia>.

O objetivo do projeto de lei apresentado pelo deputado, é estabelecer princípios, diretrizes e normas para o uso e a realização de negócios jurídicos nesse ambiente virtual. Em seguida, no mês de maio de 2023, o Deputado Estadual João Luiz<sup>124</sup>, do partido dos Republicanos, encaminhou à diretoria, o Projeto de Lei Ordinária nº 151 de 2023<sup>125</sup>, que propõe o reconhecimento do “metaverso” como um método de ensino, e tem como objetivo a melhoria da educação, se valendo do mundo virtual como ferramenta, e estabelecendo ações para ampliar o acesso ao mundo virtual no campo da inclusão, educação, capacitação, especialização e pesquisa digital. Ainda sobre propostas de inserção do mundo virtual na legislação brasileira, o senador Wilder Moraes<sup>126</sup> do Partido Liberal, recebeu, em março de 2023, um anteprojeto de lei<sup>127</sup> formulada por um grupo de advogados, cujo texto sugere a alteração dos artigos 1.515 e 1.516 do Código Civil, os quais passariam a possuir a modalidade do casamento virtual em seu texto, produzindo este todos os efeitos do casamento já existente na legislação atual.

Apesar do poder legislativo brasileiro ter se movimentado, ainda que diante da ausência dos atos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - desde a sua instituição, a ANPD aplicou uma única punição até hoje, à uma microempresa que vendeu dados<sup>128</sup> de seus clientes para fins de envio de conteúdo eleitoral, e ainda, no repositório de publicações da ANPD há guias e documentos técnicos, porém não há pesquisas oriundas de incentivo da Autoridade<sup>129</sup> - as propostas enviadas como forma de regulamentar o mundo virtual são vagas.

A zona cinzenta se define como um local que fica entre a competência de mais de um Estado, onde nenhuma é absoluta, mas que seria inaplicável a lei que, em regra, caberia na situação. O direito internacional privado é o meio de regulação aplicável à um fato jurídico ocorrido na “zona cinzenta”<sup>130</sup> de mais de um Estado da sociedade internacional, e tem como objetivo normatizar as transações entre indivíduos de países diferentes, quando ocorrem casos que não são rotineiros, e ainda não há uma forma de abordagem judicial determinada, encontrando, assim, a normativa que mais beneficia a todos<sup>131</sup>.

As relações no mundo virtual são de competência do direito internacional privado, e espera-se que aconteça uma cooperação internacional<sup>132</sup>, uma vez que na atualidade, não

<sup>124</sup> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, 2023. **João Luiz**. Disponível em <https://sapl.al.am.leg.br/parlamentar/59>.

<sup>125</sup> AMAZONAS. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Projeto pioneiro do Deputado João Luiz quer reconhecer o Metaverso como método de ensino no Amazonas**. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. 02 de maio de 2023. Disponível em: link. <https://www.aleam.gov.br/projeto-pioneiro-do-deputado-joao-luiz-quer-reconhecer-o-metaverso-como-metodo-de-ensino-no-amazonas/>. n.p.

<sup>126</sup> SENADO, Wilder Moraes - GO. Bloco Parlamentar Vanguarda - PL, 2023. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/5070>. n.p.

<sup>127</sup> IBDFM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Advogados brasileiros propõem anteprojeto de lei para admitir casamento no metaverso**. Assessoria de Comunicação do IBDFAM, 13 de março de 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10574/Advogados+brasileiros+prop%C3%B5em+anteprojeto+de+lei+para+admitir+casamento+no+metaverso>. n.p.

<sup>128</sup> OAB Nacional. **OAB Nacional classifica como histórica primeira penalidade com base na LGPD no país**. OAB Nacional, 28 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/61229/oab-nacional-classifica-como-historica-primeira-penalidade-com-base-na-lgpd-no-pais> n.p.

<sup>129</sup> BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Publicações da ANPD**. [Brasília]: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 28 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>. n.p.

<sup>130</sup> VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do Direito: direito internacional, globalização e complexidade**. Brasília: UniCEUB, 2013. p. 241.

<sup>131</sup> BALBINO, MICHELLE LUCAS CARDOSO.; THOMASI, TANISE ZAGO. Dossiê “O direito transnacional no Brasil”. **Altus Ciência**, João Pinheiro - MG, v. 19, set. 2023. DOI 10.5281. Disponível em <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altuscienca/article/view/162/122>. p. 2.

<sup>132</sup> LUCENA, IASMIN DA SILVA.; ALMEIDA, JOSÉ ELLDER ARAÚJO. E. A. **Direito Internacional Privado: O papel da Cooperação Jurídica Internacional entre os Estados Consignatários**. **Revista Fafic**, Cajazeiras - PB, volume 7, MAI. 2017. Disponível em: <https://fescfatic.edu.br/ojs/index.php/revistafatic/article/view/98/97>.

existe jurisdição específica para ações decorrentes de fatos ocorridos no mundo virtual, ou seja, nas plataformas do Metaverso.

Ademais, o Marco Civil da Internet equipara-se a uma Constituição da Internet, e é a premissa jurídica para as relações digitais na jurisdição brasileira. A rede possui escala mundial, e essa escala é reconhecida no Marco Civil da Internet, em seu artigo 2º I, como um de seus fundamentos, logo, não há cabimento atribuir a um único país a competência de julgar um fato que envolve vários indivíduos domiciliados em Estados diferentes. Ana Frazão abordou o assunto, e mencionou até mesmo a necessidade de criação de um constitucionalismo digital<sup>133</sup>, diante da constante desconsideração da soberania dos Estados em relação à aplicabilidade de suas legislações, pois, o Direito Internacional Privado regulamenta casos esporádicos e sem recorrência ocorridos na zona cinzenta, se problemas jurídicos digitais se derem com frequência, não há que se falar em esporadicidade, logo, ocorrerá a necessidade de regulamentação.

Quanto ao Projeto de Lei n.º 2175/2023, cuja pretensão é instituir o Marco Regulatório do Metaverso, apresentado pelo deputado federal Rubens Pereira Júnior, entende-se que na análise da legalidade, o presente projeto de lei não possui vinculação, pois apesar de se valer do Código Civil para estipular a competência das ações no mundo virtual, ignora a existência do marco civil da internet e sua força específica reguladora do assunto. Reforça, ainda, que nos casos em que houver conflitos de leis, será aplicada a legislação mais favorável ao usuário, respeitando a soberania nacional. O Brasil é soberano em si mesmo, não há soberania que o coloque acima de outros Estados, logo, se além de um brasileiro houver um estrangeiro no caso em tela, de nada serve a regulação proposta pelo deputado.

Em relação ao Projeto de Lei n.º 4513/2020 do Estado do Amazonas, não há críticas iniciais, uma vez que ele contribui para a concretização das finalidades do uso da internet no Brasil. Esse projeto propõe o estabelecimento de ações para ampliar o acesso à tecnologia em cinco eixos, no Amazonas, sendo a inclusão, educação, capacitação, especialização e pesquisa digital no Amazonas.

Dentre as possíveis alterações atualmente, a Comissão instaurada para atualização do Código Civil é o melhor caminho para iniciar uma possível regulamentação do mundo virtual, através do direito digital, uma vez que essa é uma das arenas do direito que sofrerão modificações, e estas modificações serão realizadas por juristas, que são estudiosos do direito e da lei, o que é de extrema relevância, para que se alcance êxito no resultado, mas, não se sabe ainda, sequer, se as atualizações pertinentes ao direito digital englobarão o mundo virtual, haja vista que não foi publicizado ainda nenhum material que apresente detalhes atualizações.

Portanto, a ausência normativa específica pelo Estado para as atividades do metaverso gera conflitos em diversos aspectos, que impactam no dia a dia da população. Até porque, o direito digital representa uma vertente do direito transnacional atual, que considera além das normas estatais também as normas internas das multinacionais, é o que se passa a estudar neste momento.

### **3 A INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS QUE DEFINEM AS RESPONSABILIDADES EMPRESARIAIS NOS CÓDIGOS DE ÉTICA E CONDUTA GERA INSEGURANÇA NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO METAVERSO - "O DESFILE METAVERSE FASHION WEEK"<sup>134</sup>**

Apesar do Estado ter a responsabilidade de regulamentar o direito digital, e isso não ocorrer com eficácia, as empresas que adentram os Metaversos devem garantir a segurança de seus usuários durante o uso das suas plataformas.

<sup>133</sup> FRAZÃO, Ana. Metaverso: Quem manda? *Jota*, São Paulo, 06 de fevereiro de 2022. p. 5.

<sup>134</sup> METAVERSE FASHION WEEK. *Decentraland Metaverse Fashion Week 2023*. s. l, s.d. Disponível em: <https://mvfw.org/>.

O regulamento interno das empresas é realizado com o uso de Códigos de Ética e Conduta<sup>135</sup>, que é um compilado de normas criado pela empresa, que deve observar as diretrizes nacionais e internacionais para assegurar que todos os funcionários, clientes e fornecedores saibam dos seus direitos e deveres.

A Responsabilidade Social Corporativa<sup>136</sup> é entendida como um conjunto de princípios regulatórios que orientam as empresas no tocante aos conflitos socioambientais. Ela pode ser compreendida como uma forma ética de agir das empresas, que assegura sua assiduidade perante os fornecedores, sócios e clientes, em relação às premissas básicas sobre, por exemplo, a transparência, a boa governança, os direitos humanos, o direito do consumidor, a proteção ao meio ambiente. Os valores e princípios da empresa são descritos em seu Código de Ética e Conduta.

O Código de Ética e Conduta tem grande relevância no contexto da Responsabilidade Social Corporativa, pois nele constam as diretrizes que guiam os membros da organização para que haja comportamentos condizentes com a ética que a empresa espera praticar, de acordo com sua cultura organizacional. A grande maioria das empresas prezam, ou deveriam prezar, pelo que contêm no seu Código de Ética e Conduta, pois ele é um espelho da cultura da empresa, e a Responsabilidade Social Corporativa pode ser observada no Código de Ética da empresa, e na sua efetivação das práticas nele descritas.<sup>137</sup>

No Brasil, os conteúdos dos Códigos de Ética são norteados pelos princípios constitucionais, da Constituição Federal do Brasil<sup>138</sup>, para cumprir o mínimo da legislação brasileira. A ausência de cláusulas específicas<sup>139</sup> pode gerar vulnerabilidade à empresa e insegurança nos membros da organização, pois assim, permite a multiplicidade de interpretações a respeito de determinado ponto. A não observância por parte da empresa pode acarretar, por exemplo, na impossibilidade de sanção ao indivíduo que praticar atos que vão contra a sua cultura, pois, este indivíduo poderá se valer do argumento de que não possuía conhecimento sobre determinado assunto, e a empresa não poderá comprovar o contrário.

A plataforma Decentraland<sup>140</sup> realizou entre os dias 28 a 31 de março de 2023 a segunda edição do desfile *Metaverse Fashion Week*, que reuniu cerca de 30 marcas mundiais<sup>141</sup> da moda de luxo, cujos Códigos de Ética e Conduta foram analisados neste trabalho. São elas: *Auroboros, Boson, Dundas, Dkny, Coach, Threeddium, Iodf, Fashion Zoo, Miami Fashion Week, Kraken, Dg, Spatial, Adidas, Over The Reality, Metaverse Group, Tommy Hilfiger, KnownOrign X Stephy Fung, Gaian, Dff, Xd, Poligonal Mind, The Fabricant, Mad, Diesel, Roland, D-Cave, Dressx, Rlty, Lancia, Meta, HW3 House For WEB3, Cashlabs, Amorepacific*<sup>142</sup>. Foi realizada consulta de códigos de ética e conduta das empresas que participaram do evento *Metaverse Fashion Week*.

<sup>135</sup> NARCHI, Narchi Zanon; SECAF, Victoria. Códigos de ética profissional e a pesquisa: direitos autorais e do ser humano. *Revista Paulista de Enfermagem*. v. 21, n. 3, p. 227.

<sup>136</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A articulação entre a participação social e a responsabilidade social corporativa (rsc) na prevenção de impactos socioambientais**. 2021. 532p. Tese. (Doutorado em Direito) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?opup=true&id\\_trabalho=10741815](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?opup=true&id_trabalho=10741815).

<sup>137</sup> BARROSO, Luiz Felizardo; A importância de um Código de Ética. *Revista da Emerj*, Rio de Janeiro, v.3, n.9, p. 173

<sup>138</sup> BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. **Planalto**: Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>139</sup> VIEIRA, James Batista; BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza. Governança, Gestão de Riscos e Integridade. **Coleção Gestão Pública**, Brasília, Enap, 2019. p. 158.

<sup>140</sup> METAVERSE FASHION WEEK. **Decentraland Metaverse Fashion Week 2023**. s. l., s.d. Disponível em: <https://mvfw.org/>.

<sup>141</sup> METAVERSE FASHION WEEK. **Decentraland Metaverse Fashion Week 2023**. s. l., s.d. Disponível em: <https://mvfw.org/>.

<sup>142</sup> AMORE PACIFIC. Terms of Service. 2023. Disponível em: <https://us.amorepacific.com/>

**Quadro 01 - Relatório de empresas Metaverse Fashion Week que possuem Código de Ética e Conduta**

<b>Metaverso (Empresa)</b>	<b>Documentos internos de autorregulação (Códigos de Ética)</b>	<b>Site ou Sítio da Empresa/Documentos</b>
<i>Auroboros</i>	Não encontrado	AUROBOROS. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.auroboros.co.uk/">https://www.auroboros.co.uk/</a> .
<i>Boson</i>	Não encontrado	BOSON POWERED. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.bosonportal.io/">https://www.bosonportal.io/</a> .
<i>Dundas</i>	Não encontrado	DUNDAS LONDON. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://dundaslondon.com/">https://dundaslondon.com/</a> .
<i>Dkny</i>	Não encontrado	DKNY. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.dkny.com/">https://www.dkny.com/</a> .
<i>Coach</i>	Não encontrado	COACH. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://brazil.coach.com/">https://brazil.coach.com/</a> .
<i>Threeddium</i>	Não encontrado	THREEDIUM. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://threedium.io/">https://threedium.io/</a> .
<i>Iodf</i>	Não encontrado	INSTITUTE DIGITAL FASHION. s.d. Disponível em: <a href="https://institute-digital.fashion/">https://institute-digital.fashion/</a> .
<i>Fashion Zoo</i>	Não encontrado	ZOO FASHIONS. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.zoofashions.com/pages/about-us">https://www.zoofashions.com/pages/about-us</a> .
<i>Miami Fashion Week</i>	Não encontrado	MIAMI FASHION WEEK. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.miamifashionweek.com/">https://www.miamifashionweek.com/</a> .
<i>Kraken</i>	Não encontrado	KRAKEN. Disponível em: Disponível em <a href="https://www.kraken.com/pt-br">https://www.kraken.com/pt-br</a> .
<i>Dg</i>	Possui Código de Ética - não aborda Metaverso	DOLCE & GABBANA. <b>Code of Ethics</b> . Disponível em: <a href="https://www.dolcegabbana.com/en-it/">https://www.dolcegabbana.com/en-it/</a> .
<i>Spatial</i>	Não encontrado	SPATIAL. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.spatial.io/">https://www.spatial.io/</a> .
<i>Adidas</i>	Não encontrado	ADIDAS. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.adidas.com/s/adidas-US">https://www.adidas.com/s/adidas-US</a> .
<i>Over The Reality</i>	Não encontrado	OVER THE REALITY. s.l. s.d. Disponível em <a href="https://www.overthereality.ai/">https://www.overthereality.ai/</a> .
<i>Metaverse Group</i>	Não encontrado	METVERSE GROUP. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.metaversegroup.com/">https://www.metaversegroup.com/</a> .
<i>Tommy Hilfiger</i>	Não encontrado	TOMMY HILFIGER. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://br.tommy.com/">https://br.tommy.com/</a> .



<i>KnownOrigin XX Stephy Fung</i>	Possui Código de Ética - não aborda Metaverso	KNOW ORIGIN. <b>Code of Conduct.</b> Disponível em: <a href="https://knownorigin.io/">https://knownorigin.io/</a> .
<i>Gaian</i>	Não encontrado	GAIAN. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://gaian.co/">https://gaian.co/</a> .
<i>Dff</i>	Não encontrado	DUBAI FUTURE. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.dubaifuture.ae/">https://www.dubaifuture.ae/</a> .
<i>Xd</i>	Não encontrado	XDFILE. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://xdfile.com/tag/metaverse/">https://xdfile.com/tag/metaverse/</a> .
<i>Poligonal Mind</i>	Não encontrado	POLIGONAL MIND. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.polygonalmind.com/">https://www.polygonalmind.com/</a> .
<i>The Fabricant</i>	Não encontrado	THE FABRICANT. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.thefabricant.com/">https://www.thefabricant.com/</a> .
<i>Mad</i>	Não encontrado	MAD METAVERSE. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://madmetaverse.com/">https://madmetaverse.com/</a> .
<i>Diesel</i>	Não encontrado	DIESEL. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://br.diesel.com/">https://br.diesel.com/</a> .
<i>Roland</i>	Não encontrado	ROLAND BERGER. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.corporate-metaverse.com/fr/post/corporate-metaverse-platform-roland-berger-1">https://www.corporate-metaverse.com/fr/post/corporate-metaverse-platform-roland-berger-1</a> .
<i>D-Cave</i>	Não encontrado	DCAVE. Disponível em: <a href="https://dcave.com/">https://dcave.com/</a> .
<i>Dressx</i>	Não encontrado	DRESSX. Disponível em: <a href="https://dressx.com/">https://dressx.com/</a> .
<i>Rlty</i>	Não encontrado	RLTY. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.rlty.live/">https://www.rlty.live/</a> .
<i>Lancia</i>	Não encontrado	LANCIA. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://www.lancia.com/ypsilon/edizione-limitata-cassina">https://www.lancia.com/ypsilon/edizione-limitata-cassina</a> .
<i>Meta</i>	Possui código de ética - não aborda Metaverso	META. <b>Código de Ética e Conduta.</b> Disponível em: <a href="https://compliance.meta.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Codigo_de_Etica_e_Conduta-1.pdf">https://compliance.meta.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Codigo_de_Etica_e_Conduta-1.pdf</a>
<i>HW3 House For WEB3</i>	Não encontrado	HOUSE OF WEB. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://hw3.io/">https://hw3.io/</a> . t. 1.
<i>Cashlabs</i>	Não encontrado	CASHLABS. s.l. s.d. Disponível em: <a href="https://cashlabs.com/">https://cashlabs.com/</a>
<i>Amorepacific</i>	Não encontrado	AMORE PACIFIC. <b>Terms of Service.</b> s.l. 2023. <a href="https://us.amorepacific.com/">https://us.amorepacific.com/</a>

Fonte: Autoria Própria, 2024

Portanto, apesar das empresas terem o dever de garantir a segurança de seus usuários, mesmo que em plataforma digital, essa proteção ainda não ocorre durante suas ações nos Metaversos, pois, além do Estado não possuir uma forma de regulamentação, as empresas também não o fazem, deixando todos os usuários vulneráveis.

#### **4 A VIABILIDADE DA REGULAÇÃO BRASILEIRA DAS ATIVIDADES DIRETAMENTE ENVOLVIDAS NOS METAVERSOS DIANTE DA EVOLUÇÃO CONTÍNUA TECNOLÓGICA: A CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO METAVERSO**

Existe uma ausência normativa específica para a definição dos padrões mínimos de controle de atividades nos ambientes Metaverso no Brasil. Essa ausência é resultado da falta de incentivo do Estado em relação à melhoria das atuais normas de direito de internet aplicáveis ao Metaverso. A previsão legal que define a necessidade de fomento de estudos da legislação atual e de realização de relatórios sobre o uso da internet existe como uma forma de tentar acompanhar e regulamentar o avanço digital no Brasil, o que, sendo ausente, prejudica o avanço da definição de normas para regulamentação do mundo virtual, tendo ainda, como complicador o fator da rede estar em escala mundial, além das fronteiras do Brasil, que é um fundamento do Marco Civil da Internet. A regulação brasileira das atividades nos Metaversos é necessária, uma vez que a evolução tecnológica ocorre constantemente e a legislação atual ainda não possui normas eficazes a respeito. A Construção do Código Metaverso é a forma mais exequível para uma regulação eficaz diante da ausência normativa existente.

Considerando o Direito Transnacional<sup>143</sup>, pautado na sua capacidade de se adequar às normas de Direito Internacional, de Direito Nacional, de Direito Estrangeiro e normas empresariais, definindo, assim, que ele não é pautado na regulação estatal apenas, e sim na regulação baseada em todas as formas de normatização existentes no direito mundial.

O processo de globalização ou mundialização, tem influenciado o direito contemporâneo, resultando na complexidade do direito interno e do direito internacional. O processo de internacionalização do direito possui particularidades, como a insubordinação dos sujeitos de direito a um Estado específico, a igualdade entre os Estados e a ausência de atos jurídicos unilaterais obrigatórios<sup>144</sup>. Com a globalização, acontece também a multiplicação de fontes normativas, e além da normativa interna do Estado, há a inserção de Organizações Internacionais, que por sua vez, possuem o poder de ditar normas cogentes (imperativas), bem como uma atuação dos atores que compõem a sociedade internacional nesta definição normativa, como acontece com das multinacionais. Assim, no direito transnacional tanto os tradicionais sujeitos de direito internacional (Estados e Organizações Internacionais), como os atores, nesta nova condição contemporânea passam a exercer um papel significativo na "produção normativa, direta e indireta, tornando difícil sustentar, se não com argumentos totalmente formalistas, que estes não sejam verdadeiros legisladores"<sup>145</sup>.

No direito transnacional, neste sentido, as normas passam a ser construídas de forma participativa por diversos sujeitos e atores, definindo novos parâmetros para reposicionar as suas atuações. Sendo neste ponto, necessário definir uma norma geral que busca regular os parâmetros dessas atividades no Brasil, o que neste trabalho destaca-se com a viabilidade da construção de um Código Metaverso no Brasil. A definição dessa viabilidade é possível, considerando a definição de padrões mínimos estatais para garantir a segurança jurídica nos

<sup>143</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A articulação entre a participação social e a responsabilidade social corporativa (rsc) na prevenção de impactos socioambientais**. 2021. 532p. Tese. (Doutorado em Direito) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?opup=true&id\\_trabalho=10741815](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?opup=true&id_trabalho=10741815).

<sup>144</sup> VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do Direito: direito internacional, globalização e complexidade**. Brasília: UniCEUB, 2013. p. 11-13.

<sup>145</sup> OLIVIERO, Maurizio; CRUZ; Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Univali**, Itajaí - SC, v.17, n 1, p.18-28.

metaversos se faz necessária (4.1). Ademais, essa construção é justificada pela viabilidade das normas de regulação interna dos metaversos pela autorregulação empresarial, definindo, assim, a responsabilidade social corporativa (RSC) das empresas que integram o Metaverso (4.2), o que somente será possível se houver um modelo regulatório em rede para efetivar a regulação no metaverso, atribuindo um elo entre as normas estatais e normas empresariais (4.3).

#### 4.1 A DEFINIÇÃO DE PADRÕES MÍNIMOS ESTATAIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA NOS METAVERSOS.

A segurança jurídica dos Metaversos representa um ponto secular para a garantia de uma proteção estatal para a regulação das atividades humanas no ambiente virtual. Definir essa segurança jurídica virtual dos Metaversos não parte de um vazio normativo, mas sim de padrões mínimos, já estabelecidos, que norteiam essa atuação.

Antes de adentrar na definição desses padrões mínimos do Estado é importante estabelecer, para este trabalho o que vem a ser definido como segurança jurídica. Assim, para o presente trabalho segurança jurídica representa a existência de regras claras e igualmente aplicáveis a todos os envolvidos no meio, podendo ser obrigações concretas a serem cumpridas pelas empresas ou pelos usuários, primando pela ausência de violação de direitos fundamentais, e se ocorrer, proporcionando a reparação e mitigação de danos<sup>146</sup>. Do contrário, a insegurança jurídica proporciona um cenário facilitado para o cometimento de crimes como instalação de vírus, transações financeiras fraudulentas, furto de senha, crimes contra a honra, cyberbullying, pedofilia, entre outras inúmeras hipóteses<sup>147</sup>, não proporcionando, assim, uma concorrência saudável de mercado.

Diante desse conceito de segurança jurídica na internet, observa-se que é necessária uma articulação para a garantia da proteção das partes interessadas no ambiente dos Metaversos, o que é estabelecido pelos padrões mínimos já existentes.

Atualmente, a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e a Lei n.º 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, são as normas atuais que definem o padrão mínimo do uso da internet do Brasil, ainda que não produzam seus efeitos da forma que deveriam ser produzidos.

Assim, os padrões já existentes são os dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, que aborda os fundamentos, princípios, objetivos e direitos do uso da internet no Brasil, visando a segurança dos dados dos usuários, e também os que constam no Marco Civil da Internet, que tem os fundamentos, princípios e objetivos da disciplina do uso da internet no Brasil, e também os direitos dos usuário, sendo que é necessário que o Estado defina, de forma mais clara, os parâmetros de definição dessa segurança jurídica nos Metaversos.

Porém, a regulação para atendimento dos novos parâmetros do Direito Transnacional para os Metaversos deve considerar além da indicação das normas tradicionais definidas pelo Estado<sup>148</sup>, também os parâmetros trazidos pelos demais atores que envolvem a sociedade internacional no campo Metaverso, quais sejam: plataformas virtuais do Metaverso (empresas multinacionais). Esse é o ponto que se passa a analisar neste momento.

<sup>146</sup> FRAZÃO, Ana. Marco da Inteligência Artificial: Já não foram mapeados riscos suficientes para justificar uma regulação adequada e com efeitos práticos? *Jota*, São Paulo, 15 de dezembro de 2021. p. 5.

<sup>147</sup>OAB. Ordem dos Advogados do Brasil [homepage na Internet]. **Marco Civil da internet trará mais segurança jurídica**. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/palavra-do-presidente/2014-1/marco-civil-da-internet-trara-mais-seguranca-juridica> p.1.

<sup>148</sup> VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do Direito**: direito internacional, globalização e complexidade. Brasília: UniCEUB, 2013. p. 12.

## 4.2 A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA (RSC) COMO JUSTIFICATIVA PARA VIABILIZAR AS NORMAS DE REGULAÇÃO INTERNA DOS METAVERSOS

O Estado possui a capacidade de regulamentar as relações que se inserem no mundo virtual, porém, essa atuação nem sempre acontece atendendo a todas as demandas necessárias para a solução de conflitos existentes. Assim, diante das lacunas existentes em alguns casos, a atuação privada ganha contornos e atuação, é o que acontece em relação às empresas que integram os Metaversos. Essa atuação empresarial é denominada de autorregulação, que leva a construção do processo de Responsabilidade Social Corporativa (RSC)<sup>149</sup> é entendida como um conjunto de princípios regulatórios que orientam as empresas em situações de conflitos socioambientais. Compreende-se que a RSC seja uma forma ética de agir das empresas, que emana sua assiduidade perante os clientes, sócios e fornecedores, em relação às premissas básicas sobre, por exemplo, a transparência, a boa governança, os direitos humanos, o direito do consumidor, a proteção ao meio ambiente.

A RSC tem como objetivo regular a atuação das multinacionais perante seus clientes internos, externos, concorrência e sociedade, uniformizando as regras da empresa, para que elas produzam os mesmos efeitos independente do lugar do mundo em que estejam acolhidas. Assim, as regras que regem os negócios de determinada empresa serão aplicadas de forma igual, mesmo que em Estados diferentes<sup>150</sup>. A atuação da RSC é realizada através de documentos empresariais, comumente denominados de Código de Ética e Conduta<sup>151</sup>, que trata-se de documentos internos da empresa, onde estão relacionadas todas as suas normas, devendo observar as diretrizes nacionais e internacionais para assegurar que todos os funcionários, clientes e fornecedores saibam dos seus direitos e deveres.

Assim, na perspectiva deste trabalho, os Metaversos são abordados como empresas capazes de regular o processo normativo interno, através de seus documentos empresariais, denominados Códigos de Ética e Conduta. Essa atuação da RSC representa a capacidade de regular além da atuação Estatal, o que difere da atuação do Compliance. A Responsabilidade Social Corporativa (RSC) é exercida pelas empresas voluntariamente, por meio de documentos internos que impactam diretamente nas partes envolvidas (tanto internas quanto externas), onde direitos e deveres são criados pela própria empresa e deixando de lado a perspectiva filantrópica. Cumpre destacar que a RSC vai além de se cumprir apenas as normas estatais vigentes, o que é caracterizado como Compliance, também conhecido como programa de integridade, que dispõe de força vinculatória no processo de regulamentação estatal, que busca apenas deixar as suas as normas internas empresariais em conformidade, com normas e regulamentos estatais vigentes<sup>152</sup>.

Algumas empresas multinacionais que determinam as plataformas de Metaverso já iniciaram o processo de autorregulação, criando seus documentos internos, diante da ausência normativa já noticiada no item 2 deste trabalho. Exemplo disso é a plataforma Decentraland<sup>153</sup> que realizou entre os dias 28 e 31 de março de 2023 a segunda edição do

<sup>149</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A articulação entre a participação social e a responsabilidade social corporativa (rsc) na prevenção de impactos socioambientais**. 2021. 532p. Tese. (Doutorado em Direito) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?opup=true&id\\_trabalho=10741815](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?opup=true&id_trabalho=10741815).

<sup>150</sup> KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Responsabilidade social corporativa: uma contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável. **Recadm**, Campo Largo - PR, v. 4, n. 1. p.3.

<sup>151</sup> NARCHI, Nádia Zanon; SECAF, Victoria. Códigos de ética profissional e a pesquisa: direitos autorais e do ser humano. **Revista Paulista de Enfermagem**, São Paulo - SP, v. 21, n. 3. p. 228.

<sup>152</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. et al. **Os impactos da Política de Empresas e Direitos Humanos nos Códigos de Ética das Multinacionais** - Mapeamento de Casos em Minas Gerais, Brasil. Patos de Minas - MG [livro eletrônico]. Ed. dos Autores, 2023. p. 6.

<sup>153</sup> METAVERSE FASHION WEEK. **Decentraland Metaverse Fashion Week 2023**. s.l., s.d. Disponível em: <https://mvfw.org/>, p. 1.

desfile *Metaverse Fashion Week*, que reuniu cerca de 30 marcas mundiais<sup>154</sup> da moda de luxo, cujos Códigos de Ética e Conduta foram analisados neste trabalho.

As empresas DG<sup>155</sup>, Meta<sup>156</sup> e *KnownOrign X X Stephy Fung*<sup>157</sup> possuem Código de Ética e Conduta, mas infelizmente nos seus textos não há abordagem regulamentadora sobre o tema mundo virtual. A empresa DG aborda a importância da integridade e da ética em sua organização, porém em nenhum momento abordou as transações no Metaverso. Do mesmo modo, a empresa Meta cumpre em seu Código de Ética apenas o determinado pela legislação vigente, ignorando o Metaverso, assim como a empresa *KnownOrign X X Stephy Fung* também observa exclusivamente às leis em vigor como fontes de seu Código de Ética e Conduta.

Já as empresas *Auroboros, Boson, Dundas, Dkny, Coach, Threeddium, Iodf, Fashion Zoo, Miami Fashion Week, Kraken, Spatial, Adidas, Over The Reality, Metaverse Group, Tommy Hilfiger, Gaian, Dff, Xd, Poligonal Mind, The Fabricant, Mad, Diesel, Roland, D-Cave, Dressx, Rlty, Lancia, HW3 House For WEB3, Cashlabs, Amorepacific* sequer possuem Código de Ética e Conduta, o que proporciona um cenário favorável ao cometimento de crimes diversos, tendo em vista a clara insegurança jurídica.

Conclui-se que, surpreendentemente, a grande maioria das empresas não possuem regulamentação interna, e as que possuem, não regulamentam nos textos de seus códigos de ética e conduta, as relações nos Metaversos. De trinta e três empresas, só foram encontrados código de ética e conduta de três, e ainda assim, não há abordagem do Metaverso em seus textos. Destarte, a autorregulação empresarial representa ferramenta importante para a construção do processo de regulação por plataformas do Metaversos, o que justifica a construção da responsabilidade social corporativa (RSC) na ausência de normas estatais que busquem a solução dos conflitos sociais já existentes neste ambiente digital.

#### 4.3 O MODELO REGULATÓRIO EM REDE COMO FERRAMENTA PARA A COMPLETUDE DA REGULAÇÃO NO METAVERSO: O ELO ENTRE AS NORMAS ESTATAIS E NORMAS EMPRESARIAIS

Modelo regulatório é uma estrutura de normas e orientações estabelecidas por um sujeito que possui a autoridade para regulamentar sobre determinada matéria. Os modelos regulatórios são necessários para que se estabeleça ordem no convívio social.

Existem duas formas de regulação: pública e privada. O modelo regulatório público consiste na criação de leis que geram direitos e obrigações a todos, independentemente de sua aceitação ou conhecimento de sua existência<sup>158</sup>. O modelo regulatório privado se baseia na autonomia, das empresas e organizações, de se autorregular, podendo se manter dentro do que diz a lei estatal, ou indo além e beneficiando seus usuários mais do que a lei estatal prevê<sup>159</sup>. O modelo regulatório em Rede é definido pelo reposicionamento das normas, desprezando a estrutura hierárquica vertical e adotando a organização horizontal, resultando na pulverização de normas e atores, ou seja, inexistindo hierarquia entre empresas

<sup>154</sup> METAVERSE FASHION WEEK. **Decentraland Metaverse Fashion Week 2023**. s.l., s.d. Disponível em: <https://mvfw.org/>, p. 1.

<sup>155</sup>DOLCE&GABBANA. **Código de ética**. S. local, s. d. Disponível em: <https://world.dolcegabbana.com/corporate/code-of-ethics>.

<sup>156</sup>META. **Código de Ética e Conduta**. S. local, s. d. Disponível em: <https://compliance.meta.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Codigo-de-Etica-e-Conduta-1.pdf>.

<sup>157</sup>KNOWORIGINXSTEPHYFUNG. **Código de Conduta**. S. local, s. d. Disponível em: <https://docs.knownorigin.io/en/articles/6118953-code-of-conduct>

<sup>158</sup> BRASIL. Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de maio de 1942. **Planalto**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm) (art. 3º)

<sup>159</sup> SOUSA, JÉFSSON MENEZES DE. **Proteção de Dados Pessoais nas Relações de Trabalho: O modelo Corregulatório para Efetividade da LGPD**. 2023. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. 328 p. v.1. p. 197.

e Estados. Isso resulta na participação igualitária dos atores na construção da regulamentação apropriada<sup>160</sup>.

Assim, resta comprovado nesta pesquisa que a regulação estatal não define padrões mínimos de atuação na área do direito digital, conforme previsto na legislação brasileira. Em decorrência dessa lacuna, nota-se a fragilidade de regulamentação das relações no Metaverso, sendo constatado que a regulamentação em rede, desempenhada simultaneamente pelas normas empresariais - códigos de ética e conduta - e as normas estatais, é o modelo regulatório ideal para reger o Metaverso.

## REFERÊNCIAS

ADIDAS. Disponível em: <https://www.adidas.com/s/adidas-US>.

AMAZONAS. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Projeto pioneiro do Deputado João Luiz quer reconhecer o Metaverso como método de ensino no Amazonas**. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. 02 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.aleam.gov.br/projeto-pioneiro-do-deputado-joao-luiz-quer-reconhecer-o-metaverso-como-metodo-de-ensino-no-amazonas/>.

AMORE PACIFIC. **Terms of Service**. 2023. Disponível em: <https://us.amorepacific.com/>.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, 2023. **João Luiz**. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/parlamentar/59>.

AUROBOROS. Disponível em: <https://www.auroboros.co.uk/>.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A articulação entre a participação social e a responsabilidade social corporativa (rsc) na prevenção de impactos socioambientais**. 2021. 532p. Tese. (Doutorado em Direito) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=10741815](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10741815).

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. et al. **Os impactos da Política de Empresas e Direitos Humanos nos Códigos de Ética das Multinacionais** - Mapeamento de Casos em Minas Gerais, Brasil. Patos de Minas - MG [livro eletrônico]. Ed. dos Autores, 2023.

BALBINO, MICHELLE LUCAS CARDOSO; THOMASI, TANISE ZAGO. Dossiê "O direito transnacional no Brasil". **Altus Ciência**, João Pinheiro - MG, v. 19, set. 2023. DOI 10.5281. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altuscienca/article/view/162/122>.

BARROSO, Luiz Felizardo; A importância de um Código de Ética. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v.3, n.9.

BITTAR, Eduardo. C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para cursos de direito**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BOSON POWERED. Disponível em: <https://www.bosonportal.io/>.

---

<sup>160</sup> BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. **A articulação entre a participação social e a responsabilidade social corporativa (rsc) na prevenção de impactos socioambientais**. 2021. 532p. Tese. (Doutorado em Direito) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=10741815](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10741815).

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Publicações da ANPD**. [Brasília]: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 28 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. **Planalto**: Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Decreto-Lei N° 4.657, De 4 De Setembro De 1942. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. **Planalto**:2. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm).

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de Agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2(LGPD). **Planalto**. Brasília, 14 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm).

BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de Abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Planalto**. Brasília, 23 de abr. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm).

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Rubens Pereira Júnior**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/178887/biografia>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei. PL 2175/202**. Dispõe sobre o marco regulatório do metaverso e estabelece princípios, diretrizes e normas para o uso e a realização de negócios jurídicos nesse ambiente virtual. Rubens Pereira Júnior - PT/MA, 26/04/2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2358606>.

CASE, Steve. **A Terceira Onda da Internet**: Como reinventar os negócios na era digital. São Paulo: HCM, 2017.

CASHLABS. **Terms of use**. 2023. Disponível em: <https://cashlabs.com/>.  
COACH. Disponível em: <https://brazil.coach.com/>.

DCAVE. Disponível em: <https://dcave.com/>.

DIESEL. Disponível em: <https://br.diesel.com/>.

DKNY. Disponível em: <https://www.dkny.com/>.

DOLCE & GABBANA. Disponível em: <https://www.dolcegabbana.com/en-it/>.

DOLCE & GABBANA. **Código de ética**. s.l., s. d. Disponível em: <https://world.dolcegabbana.com/corporate/code-of-ethics>.

DRESSX. Disponível em: <https://dressx.com/>.

DUBAI FUTURE. Disponível em: <https://www.dubaifuture.ae/>.

DUNDAS LONDON. Disponível em: <https://dundaslondon.com/>.

EXAME [homepage na internet]. **Metaverso movimentada R\$ 30 milhões em 3 vendas e iate virtual bate recorde.** 24 abr. 2023. Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/metaverso-movimentada-r30-milhoes-em-3-vendas-e-iate-virtual-bate-recorde/>.

FRAZÃO, Ana. Marco da Inteligência Artificial: Já não foram mapeados riscos suficientes para justificar uma regulação adequada e com efeitos práticos? **Jota**, São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

FRAZÃO, Ana. Metaverso: Quem manda? **Jota**, São Paulo, 06 de fevereiro de 2022. GAIAN. Disponível em: <https://gaian.co/>.

HOUSE OF WEB. **Políticas do site.** 2023. Disponível em: <https://hw3.io/t.1>.

IBDFM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Advogados brasileiros propõem anteprojeto de lei para admitir casamento no metaverso.** Assessoria de Comunicação do IBDFAM, 13 de março de 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10574/Advogados+brasileiros+prop%C3%B5em+anteprojeto+de+lei+para+admitir+casamento+no+metaverso>.

INSTITUTE DIGITAL FASHION. Disponível em: <https://institute-digital.fashion/>.

Isto É [homepage na Internet]. **Mulher afirma ter sido vítima de estupro coletivo em realidade virtual.** 03 fev. 2022. Disponível em: <https://istoe.com.br/mulher-afirma-ter-sido-vitima-de-estupro-coletivo-em-realidade-virtual/>.

KNOW ORIGIN. Disponível em: <https://knownorigin.io/>.

KNOWORIGINXXSTEPHYFUNG. **Código de Conduta.** S. local, s. d. Disponível em: <https://docs.knownorigin.io/en/articles/6118953-code-of-conduct>.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Responsabilidade social corporativa: uma contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável. **Recadm**, Campo Largo - PR, v. 4, n. 1.

KRAKEN. Disponível em: Disponível em <https://www.kraken.com/pt-br>.

LANCIA. Disponível em: <https://www.lancia.com/ypsilone/edizione-limitata-cassina>.

LUCENA, Iasmin da Silva; ALMEIDA, José Ellder Araújo. E. A. Direito Internacional Privado: O papel da Cooperação Jurídica Internacional entre os Estados Consignatários. **Revista Fafic**, Cajazeiras - PB, volume 7, MAI. 2017. Disponível em <https://fescfafic.edu.br/ojs/index.php/revistafafic/article/view/98/97>.

MAD METAVERSE. Disponível em: <https://madmetaverse.com/>.

MEDEIROS, João Bosco; HENRIQUES, Antônio. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica.** 9 ed. São Paulo:Atlas, 2017.

META. **Código de Ética e Conduta.** S. local, s. d. Disponível em: <https://compliance.meta.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Codigo-de-Etica-e-Conduta-1.pdf>.

META. Disponível em: <https://about.meta.com/br/>.



METAVVERSE FASHION WEEK. Decentraland Metaverse Fashion Week 2023.s. local, s.d. Disponível em: <https://mvfw.org/>.

METAVVERSE GROUP. Disponível em: <https://www.metaversegroup.com/>.

MIAMI FASHION WEEK. Disponível em: <https://www.miamifashionweek.com/>.

MPF. Ministério Público Federal. Secretaria de Cooperação Internacional. **Temas de cooperação internacional**. Secretaria de Cooperação Internacional. Brasília: MPF, 2015. Disponível em: <https://memorial.mpf.mp.br/nacional/vitrine-virtual/publicacoes/temas-de-cooperacao-internacional-1a-edicao>.

MULLER, Antonio Jose (Org). **Metodologia Científica**. Indaial: Uniasselvi, 2013.

NARCHI, Nádia Zanon; SECAF, Victoria. Códigos de ética profissional e a pesquisa: direitos autorais e do ser humano. **Revista Paulista de Enfermagem**, São Paulo - SP, v. 21, n. 3.

OAB Nacional. **OAB Nacional classifica como histórica primeira penalidade com base na LGPD no país**. OAB Nacional, 28 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/61229/oab-nacional-classifica-como-historica-primeira-penalidade-com-base-na-lgpd-no-pais>.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil [homepage na Internet]. **Marco Civil da internet trará mais segurança jurídica**. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/palavra-do-presidente/2014-1/marco-civil-da-internet-trara-mais-seguranca-juridica>.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ; Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Univali**, Itajaí - SC, v.17, n 1.

OVER THE REALITY. Disponível em <https://www.overthereality.ai/>.

PEREIRA, Itamar de Carvalho. **Metaverso - interação e comunicação em mundos virtuais**. 2009. 109 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia da Informação). Universidade de Brasília, Brasília, 2001. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4863/1/2009\\_ItamardeCarvalhoPereira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4863/1/2009_ItamardeCarvalhoPereira.pdf).

POLIGONAL MIND. Disponível em: <https://www.polygonalmind.com/>.

RLTY. Disponível em: <https://www.rlty.live/>.

ROLAND BERGER. Disponível em: <https://www.corporate-metaverse.com/fr/post/corporate-metaverse-platform-roland-berger-1>.

SENADO, Wilder Moraes - GO. Bloco Parlamentar Vanguarda - PL, 2023. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/5070>.

SOUSA, JÉFSSON MENEZES DE. **Proteção de Dados Pessoais nas Relações de Trabalho: O modelo Corregulatório para Efetividade da LGPD**. 2023. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. 328 p. v.1.

SPATIAL. Disponível em: <https://www.spatial.io/>.

THE FABRICANT. Disponível em: <https://www.thefabricant.com/>.

---

THREEDIUM. Disponível em: <https://threedium.io/>.

TOMMY HILFIGER. Disponível em: <https://br.tommy.com/>.

VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do Direito**: direito internacional, globalização e complexidade. Brasília: UniCEUB, 2013.

VIEIRA, James Batista; BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza. Governança, Gestão de Riscos e Integridade. **Coleção Gestão Pública**, Brasília, Enap, 2019.

XDFILE. Disponível em: <https://xdfile.com/tag/metaverse/>.

ZOO FASHIONS. Disponível em: <https://www.zoofashions.com/pages/about-us>.

Para publicar na **LexLab Revista Eletrônica de Direito**, acesse o endereço eletrônico [www.revistalexlab.org](http://www.revistalexlab.org).  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.